



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE SETORIAL DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.153/2023- NUSP/GMB.

ASSUNTO: APOSTILAMENTO.

PARTICULAR CONTRATADO: N.C. COMÉRCIO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI.

DESTINO: NUSP/GMB.

PARECER DE REGULARIDADE N°.351/2023 – USSCI/GMB.

ANA IDALINA TENÓRIO PIEDADE, Guarda Municipal, Classe V, Matrícula n° 1871528-019, subcoordenadora nomeada nos termos da Portaria n°.610/2021-COMDO/GMB de 18 de novembro de 2021 do Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, **DECLARA**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da **Instrução Normativa n°. 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021**, e suas alterações, que analisou **parcialmente** o **PROCESSO N°.153/2023- NUSP/GMB**, que versa sobre **APOSTILAMENTO**, cujo objeto trata-se da **MUDANÇA DE CNPJ DA GMB E DE FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**, a ser acostado ao Contrato n°. 023/2023-GMB, firmado com **N.C. COMÉRCIO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**.

O presente Parecer de Regularidade¹ em apreço, restringir-se-á especificamente, à análise da admissibilidade ao caso concreto, do instituto jurídico do **APOSTILAMENTO**, considerando que os demais atos processuais contidos , **até a fl. 284** já o foram anteriormente objeto de análise, consoante demonstra-se nos Parecer Jurídico **n°.237/2023**(fls.277/278) de lavra do NSAJ/GMB e no Parecer de Regularidade **n°.151/2023**(fls.280/284), exarado pela Unidade de Supervisão Setorial de Controle Interno – USSCI/GMB.

01) DO RELATÓRIO.

O presente auto, foram instruídos com os seguintes documentos, senão vejamos:

1.1) Cadastro Nacional da pessoa jurídica e Quadro de detalhamento de despesa para exercício de 2024, demonstrando as

¹ **Manifestação de Regularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno formar a opinião de que na gestão dos recursos públicos foram adequadamente observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade. (grifo nosso).

• **Manifestação de Regularidade com Ressalvas** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno constatar falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal no cumprimento das normas e diretrizes governamentais, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade e que, pela sua irrelevância ou imaterialidade, não caracterizem irregularidade de atuação dos agentes responsáveis. (grifo nosso).

• **Manifestação de Irregularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno verificar a não observância da aplicação dos princípios de legalidade, legitimidade e economicidade, constatando a existência de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo quantificável ao erário e/ou comprometam, substancialmente, as demonstrações financeiras e a respectiva gestão dos agentes responsáveis, no período ou exercício examinado. (grifo nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE SETORIAL DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



alterações de **CNPJ e FUNÇÃO PROGRAMÁTICA**, objeto do apostilamento (fls.388/389);

1.2) Memorando **Nº091/2023-NUSP/GMB**, arguindo sobre a necessidade da alteração do **CNPJ/GMB** (fls.390/391);

1.3) Parecer jurídico **Nº.444/2023-NSJ/GMB** manifestando-se favoravelmente à alteração do CNPJ no contrato por APOSTILAMENTO (fls.392/396);

1.4) Minuta do Termo de APOSTILAMENTO contendo a retificação da alteração pretendida. (fl.400);

1.5) Justificativa Técnica nº.053/2023 - NUSP/GMB, arguindo os fatos que requerem a necessidade da alteração do CNPJ/GMB e da FUNÇÃO PROGRAMÁTICA pactuada no Contrato nº. 023/2023-GMB, durante o exercício financeiro/2024 (fls.399, 401/402);

1.6) Termo de Autorização do Inspetor Geral/GMB. (fl. 403);
É o Relatório.

02) DO CONTROLE INTERNO.

2.1) O Controle Interno/GMB tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988.

2.2) Nesta municipalidade, fora instituído através da **Lei nº 8.496/06**, e posteriormente no âmbito da Guarda Municipal de Belém, nos termos do Art. 4º, Incisos III, § 5 do **Decreto Municipal nº. 63.031/2010**².

03) DA FUNDAMENTAÇÃO.

3.1) O instituto jurídico do **apostilamento** encontra-se previsto no **artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93**, onde se prevê os casos que não caracterizam alteração do contrato e, que por essa razão, dispensam a celebração de ADITAMENTO e podem ser formalizados por simples APOSTILA. Senão vejamos.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

§ 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações

² **Decreto Municipal nº. 63.031/2010** (grifo nosso),

Art. 4º, inciso III, § 5º. (grifo nosso).

I - promover a eficiência operacional nas unidades administrativas da Guarda Municipal; **II** - promover a obediência às normas estabelecidas para a Administração Pública; **III** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de pessoal; **IV** - avaliar a execução de planos, programas, ações, objetivos e metas da Guarda Municipal e os resultados alcançados; **V** - assegurar a validade e integridade dos dados contábeis, administrativos e informações afins que serão utilizados pela Chefia da Guarda para a tomada de decisões; **VI** - orientar a elaboração das prestações de contas exigidas pela Chefia da Guarda; **VII** - apoiar a Auditoria Geral do Município no exercício de sua missão institucional; **VIII** - desempenhar outras atividades determinadas pela Chefia da Guarda relativas à sua área de competência.



orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (grifei).

04) DA ANÁLISE

4.1) Na espécie, esta controladoria, **não** vislumbra óbices quanto a proposta arguida na justificativa técnica nº. 053/2023-NUSP/GMB quanto a aplicabilidade jurídica do instituto do **apostilamento**, visto que a retificação proposta visa tão somente alterar **CNPJ/GMB e FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** respectivo ao contrato **Nº023/2023- N.C.COMÉRCIO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, para o ano de 2024, sem a perspectiva de alteração nas bases contratuais para as partes, sendo dessa forma o instrumento adequado ao caso concreto.

4.2) Consta nos autos que o APOSTILAMENTO ocorrerá para **modificação do CNPJ da GMB** no preâmbulo do contrato supramencionado do **Nº05.055.009/0006-28** para o **Nº 49.159.407/0001-55**(fl.388);

4.3) Consta nos autos que o APOSTILAMENTO ocorrerá para **modificação da FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** (cláusula décima terceira) do contrato supramencionado do **Nº2.01.26.122.007** para o **Nº 2.01.35.122.0007**(fl.389).

5) DA CONCLUSÃO

5.1) Ex positis, a partir dos documentos que vieram a esta Controladoria/GMB, e, considerando que se fazem necessárias as alterações suscitadas pelo NUSP/GMB, e, considerando que o apostilamento ora *examine*, não alterou as cláusulas contratuais de origem, **concluo** que o processo se encontra **EM REGULARIDADE** com as normas vigentes, estando apto aos demais atos processuais para a consecução do ato administrativo.

5.2) E, por fim, **DECLARO** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Belém, 27 de dezembro de 2023.

Ana Idalina Tenório Piedade

Subcoordenadora do Controle Interno/GMB

Matrícula: 1871528-019